

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





SEGUNDA•FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2022 ANO XI | N $^{\rm o}$ 1961

# **RESUMO**

#### **PORTARIAS**

- PORTARIA SEMADES Nº 129/2022 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À CARLOS FAGNER SOUZA NOVAES LTDA / LABCYTO - LABORATORIO DE CITOLOGIA, CNPJ47.502.002/0001-42.
- PORTARIA SEMADES Nº 130/2022 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A JADNA ALICRIM RIBEIRO LTDA/MERCADO JJ, CNPJ 47.566.962/0001-76;
- PORTARIA SEMADES № 131/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL A ELVIS ALON BATISTA CAVALCANTE ALONQUIM, CNPJ41.502.186/0001-64

## LICITAÇÕES

## RETIFICAÇÃO

○ ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

○ AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 030/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO GERAIS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ/BA.

#### **CONTRATOS**

#### ADITIVO DE CONTRATO

○ EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011201/2022 - LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ/MF SOB Nº 13.530.225/0001-00.



#### PROCESSO/Número

#### 044/AA/SEMADES/AGO-2022

#### **PORTARIA Nº 129/2022**

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à CARLOS FAGNER SOUZA NOVAES LTDA / LABCYTO - LABORATORIO DE CITOLOGIA, CNPJ 47.502.002/0001-42 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM n°4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

- Art.1º Expedir a Autorização Ambiental à CARLOS FAGNER SOUZA NOVAES LTDA / LABCYTO LABORATORIO DE CITOLOGIA, CNPJ 47.502.002/0001-42, para execução da atividade: Laboratórios clínicos, enquadrado pelo decreto nº 360/2019 para Saúde consultórios médicos ou odontológicos, farmácias, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas Sem realização de procedimentos cirúrgicos, com sede na Rua Licinio Barreto, RUA M, Nº 199, RES. VIDA BELA, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
- I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- II Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização apresentar comprovantes);
- **III** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- IV Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR - 23 (Prazo: durante a vigência desta autorização apresentar comprovantes);

SEGUNDA•FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2022 • ANO XI | Nº 1961



- V Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VI Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VII Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta autorização apresentar comprovantes);
- VIII Fica estritamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de maquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora - 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho - MTE) - (Prazo: durante a vigência desta autorização);
  - X Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes RCC (Prazo: 360 dias).
- Art. 3º O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).
- Art.4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6º A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
  - Art. 7° Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 01 de setembro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 141/2021



PROCESSO/Número:

043/AA/SEMADES/AGO-2022

#### PORTARIA Nº 130/2022

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a JADNA ALICRIM RIBEIRO LTDA/MERCADO JJ, CNPJ 47.566.962/0001-76, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença Simplificada de Implantação pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art.1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a JADNA ALICRIM RIBEIRO LTDA/MERCADO JJ, CNPJ 47.566.962/0001-76, tendo como atividade principal Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados mercearias e armazéns, Decreto nº360/2019 em Supermercados e Similares-com área inferior a 500m², com sede na R JOAO DE BARRO, N 128, VILA ESPERANCA, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente RENOVAÇ ÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
  - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
  - III Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
  - **IV** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;





- V Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- VII Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII Seguir rigorosamente o Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- **X** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental);
- XI Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- XII Seguir rigorosamente os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011 e jamais ultrapassar os índices determinados para o lançamento de efluentes contidos no Art. 21 da mesma;
- XIII Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- XIV Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes RCC (Prazo: 360 dias);
- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- **Art.4º** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.
- **Art. 5º** Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6º A referida Autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



Art. 7° - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê - BA, 01 setembro de 2022

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 141/2021



PROCESSO/Número:

009/INEX/SEMADES/AGO-2022

#### PORTARIA Nº 131/2022

Dispõe sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a ELVIS ALON BATISTA CAVALCANTE - ALONQUIM, CNPJ 41.502.186/0001-64, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art.1º Expedir INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL a ELVIS ALON BATISTA CAVALCANTE ALONQUIM, CNPJ 41.502.186/0001-64, com sede na AV TERTULIANO CAMBUI, 401, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Imunização e controle de pragas urbanas, conforme declarado à SEMADES.
- **Art. 3º -** Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
  - **II-** Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
  - III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

#### SEGUNDA•FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2022 • ANO XI | Nº 1961



- IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII Enviar as embalagens vazias para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra fechando o ciclo de logística reversa (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).
- XIII Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).
- **Art. 4º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).
- **Art.5**º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;



- **Art. 6º -** Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
  - **Art. 7º** A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
  - Art. 8° Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 01 de setembro de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 141/2021

SEGUNDA•FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2022 • ANO XI | N $^{\rm o}$ 1961

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

# ERRATA Pregão Presencial Nº 030/2022

Na publicação do dia 30 de agosto de 2022, ano XI, nº 1957 referente ao aviso de Resultado do Pregão Presencial Nº 030/2022, <u>onde se lê</u> "R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)", leia-se "R\$ 127.994,40 (cento e vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)".

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

# AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 030/2022

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou / homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 030/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço gerais de manutenção/reparação dos veículos que realizam o Transporte Escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Irecê/BA, em favor da empresa: Edmilson Coutinho da Silva – ME - CNPJ nº 32.651.812/0001-93, no valor total estimado de R\$ 127.994,40 (cento e vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 05/09/2022. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

## CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011201/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011201/2022, que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa LPATSA Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos LTDA - CNPJ/MF sob nº 13.530.225/0001-00. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração de matriz para filial na execução do Contrato, CNPJ nº 13.530.225/0001-00 e endereço Rua Rubens Guelli, nº 68, Sala 403, Bairro Itaigara, Salvador/BA, para a filial sob CNPJ nº 13.530.225/0093-10 e o endereço Avenida Primeiro de Janeiro, nº 780-D, CEP: 44.900-000, Bairro Centro, Irecê/BA do instrumento contratual nº 011201/2022, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas da Secretaria Municipal de Educação de Irecê/BA, mantendo-se sob mesma administração e objetivos sociais e com a compatibilidade para execução das atividades inerentes ao contrato. Origem: PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2021. Irecê/BA, 1º/09/2022.